

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 41 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA:- Define o currículo pleno do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, na forma da Resolução nº 293/62 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em "Ciências Sociais", compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de "Filosofia e Ciências Humanas";
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do Regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas do currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - Estatística EN-0170
 - Estatística Aplicada às Ciências Sociais FH-1040 (Pr.EN-0170)
 - Sociologia do Desenvolvimento FH-1030 (Pr.FH-1120)
 - Introdução à Economia II SE-3311 (Pr.SE-3310)
 - Ciência Política I FH-1050
 - Ciência Política II FH-1051 (Pr.FH-1050)
 - Antropologia Cultural FH-1260
 - Antropologia Física FH-1265
 - Geografia Humana I FH-1110
 - Geografia Econômica SE-3445
 - História do Brasil I FH-1230
 - História Econômica e Formação Econômica do Brasil SE-3315
 - Metodologia e Técnica de Pesquisa FH-1015 (Pr.FH-1010)
 - Desenvolvimento Econômico SE-3350
 - História do Pensamento Econômico SE-3316
 - História das Idéias Políticas e Sociais FH-1060
- IV - as disciplinas pedagógicas conforme o regulamento respectivo;
- V - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º, dentre as seguintes:
 - Política Social FH-1055
 - Etnologia e Etnografia do Brasil FH-1270
 - Economia Brasileira SE-3320 (Pr.SE-3315)
 - Economia Amazônica SE-3321 (Pr.SE-3315)
 - Psicologia Social FH-0963 (Pr.FH-0960, FH-1120)
 - Instituições de Direito SE-3211
 - Introdução à Psicologia FH-0960

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes às disciplinas serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integrali

zar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

- Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:
- I - cento e sessenta e nove (169) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no 1º Ciclo.
 - II - treze (13) créditos desse total em disciplinas optativas, na forma do inciso IV do art. 1º.
- § 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.
- § 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.
- III - trinta e quatro (34) créditos do total do Curso em disciplinas pedagógicas a que se refere o inciso IV do art. 1º
- Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no art. 6º.
- Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas, Sócio-Econômico e Educação, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.
- Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos dezesseis (16) e no máximo vinte e seis (26) por período.
- § 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.
- § 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para a conclusão do Curso.
- Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.
- Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas, terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:
- a - História Econômica, Política e Social (Geral e do Brasil) corresponderá:
 - a.1 - Na sua parte geral a:
 - História do Pensamento Econômico
 - História das Ideias Políticas e Sociais
 - a.2 - Na sua parte específica do Brasil a:
 - História Econômica e Formação Econômica do Brasil
 - História do Brasil I

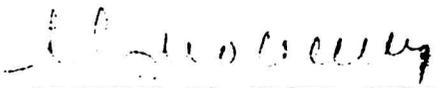
- b - Geografia Humana e Econômica, corresponderá a:
 - b.1 - Geografia Humana I
 - b.2 - Geografia Econômica
- c - Sociologia, corresponderá a:
 - c.1 - Na sua parte geral a:
 - Introdução à Sociologia
 - c.2 - Na sua parte aplicada a:
 - Sociologia do Desenvolvimento
- d - Antropologia, corresponderá a:
 - d.1 - Antropologia Cultural
 - d.2 - Antropologia Física
- e - Política, corresponderá a:
 - e.1 - Ciência Política I
 - e.2 - Ciência Política II
- f - Economia, corresponderá a:
 - f.1 - Na sua parte geral a:
 - Introdução à Economia I
 - f.2 - Na sua parte específica a:
 - Introdução à Economia II
- g - Estatística, corresponderá a:
 - g.1 - Na sua parte geral a:
 - Estatística
 - g.2 - Na sua parte aplicada a:
 - Estatística Aplicada

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão na forma do disposto nos arts. 59 e 62 do Reg. Ger., ao Colegiado do Curso de Ciências Sociais, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso de Ciências Sociais baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 150 de 14 de junho de 1965 do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa